



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PIANCÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Publicado no Diário Oficial do Município  
EDIÇÃO QUINZENAL  
De 01 a 15 / 07 / 2016.  
*[Assinatura]*  
Setor de Publicação

**LEI Nº 1240 / 2016**

\_\_\_\_\_  
AUTÓGRAFO

Proíbe a realização de festas ou eventos comemorativos, custeados pelo Poder Público Municipal, quando o Município de Piancó estiver sob a vigência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 49, § 7º da Lei Orgânica do Município,

Considerando a aprovação do Projeto de Lei nº 096/2015, em sessão realizada no dia 13/08/15,

Considerando que a referida proposição foi encaminhada, através do ofício CMP/GP nº 54/2015, ao Poder Executivo,

Considerando que o Chefe do Poder Executivo não se pronunciou acerca da matéria (não vetando, nem sancionando), decidindo por devolver a proposição através do ofício nº 226/2015/PMP/GP, assinado pelo Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito,

Considerando que a atribui quanto a sua sanção e promulgação recai ao Presidente da Mesa Diretora do Poder Legislativo,

Faz saber que o Poder Legislativo APROVOU, a Proposição de autoria do Vereador Pádua Leite, e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI

Art. 1º. Fica proibida a realização de festas ou eventos comemorativos, custeados pelo Poder Público Municipal, quando o Município de Piancó estiver sob a vigência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública.

I - Considera-se festas, àquelas tradicionais alusivas ao Carnaval, ao padroeiro do Município (Santo Antônio), à Emancipação Política e à Fundação do Município;

II - Considera-se eventos, aqueles alusivos a datas e a fatos comemorativos, destinados à categorias profissionais, visita de autoridades estaduais ou nacionais e entrega de honorarias.

Parágrafo único. As despesas das festas ou eventos indicados nos incisos I e II deste artigo não deverão, em quaisquer circunstâncias, ser custeadas por pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 2º. Em caso de descumprimento dos termos da presente lei, sujeitar-se-á o prefeito municipal a restituir aos cofres públicos do Município os valores pagos com a realização das festas ou eventos realizados.

*[Assinatura]*



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PIANCÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
*GABINETE DA PRESIDÊNCIA*

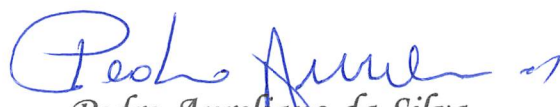
Cont. Lei 1240/16

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Paço do Poder Legislativo Municipal, em 07/julho/2016

  
*Pedro Aureliano da Silva*  
**PRESIDENTE**